

2015.0048.000218-1.

SERVIÇO REGISTRAL
7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Décio Luiz Gomes
Registrador

Rua Sete de Setembro, 32 – 3º andar – Tel: 2507-3515/2232-9744 – CEP 20050-009 – CNPJ:30.715.734/0001-18

JFRJ
Fls 212

T. 2562 e 2565

Rio de Janeiro, 26 de março de 2015

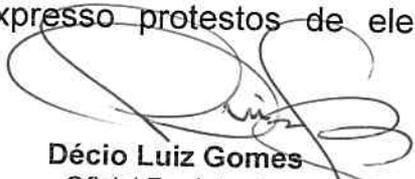
OFÍCIO Nº 0951/2015 – 7º RI

Ref.: **MANDADO Nº MAN.0048.000891-5/2015**, de 25/03/2015 – 3ª V.F/RJ
Processo nº **0067387-68.1997.4.02.5101 (97.0067387-1)**
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: CONSTRUTORA OXFORD LTDA

Eminente Magistrada,

Cumprimentando-a, e em atenção aos termos do ofício da referência, aqui recepcionado em 25 de março corrente, remeto a Vossa Excelência, em apartado, certidões dos imóveis objetos do apontado expediente.

Sem mais, expresso protestos de elevada estima e distinta consideração.


Décio Luiz Gomes
Oficial Registrador
Mat. nº 90/230

Luiz Carlos Barcellos
4º Oficial Substituto - 7º R.I
Cadastro 94/5235 C.G./R.J

Excelentíssima Senhora
Doutora **FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA**
DD. Juíza Federal da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção
Judiciária do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
25192 - 2-AU	35364

JFRJ
Fls 214

R-04-PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado dado e - passado aos 16-3-2000, assinado por Alexandre Lins Giraldi, Diretor de Secretaria da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária no Estado do Rio de Janeiro, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito datado de 30-05-2000, fica o imóvel objeto da matrícula PENHORADO para garantia da dívida de R\$60.000,00, nos autos da ação fiscal nº 97.0067387-1, movida pela Fazenda Nacional contra Construtora Oxford Ltda. O registro somente poderá - cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro-processo nº 29682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 12 de junho de 2000. *Adriana Soares*

R-05-PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado dado e - passado aos 15 de maio de 2000, do Juízo de Direito da 3ª Vara - Federal de Execução Fiscal-Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito de 30 de junho de 2000, foi o imóvel objeto da matrícula PENHORADO, para garantia da dívida de R\$22.778,13, nos autos da execução fiscal número 3833/00, movida pela Fazenda Nacional em face de Construtora-Oxford Ltda. O registro somente poderá ser cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação - for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro-processo nº 29682/97). Do que dou fé. Rio de Janeiro, 07 de julho de 2000. *Adriana Soares*

R-06-PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado dado e - passado aos 29-09-2000 pela 2ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, acompanhado do Auto de Penhora de 19-12-2000, foi o imóvel objeto da matrícula PENHORADO, para garantia da dívida de R\$33.414,00, nos autos da execução movida pela Caixa Econômica Federal-CEF em face de Construtora Oxford Limitada e outro, tendo ficado como depositário o Sr. Dirceu de - Mattos Lemos Leite, identidade CREA/RJ nº 5810. O registro somente poderá ser cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida for a Fazenda Pública-decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (processo nº 29682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2001. *Adriana Soares*

R-07-PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado dado e passado aos 18-09-00, pela MMA. Juíza Dra. Maria Cristina Barros Gutierrez Slaibi da 4ª Vara da Fazenda Pública desta Cidade, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito de 21-11-00, foi o imóvel - objeto da matrícula PENHORADO nos autos da execução fiscal número 5136/99, para garantia da dívida de R\$1.524,84 , movida pelo Município do Rio de Janeiro em face de Construtora Oxford Limitada . O registro somente poderá ser cancelado mediante o recolhimento -

CONTINUA A FLS . 02.

CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

25192-2-AU

FICHA

35364-A



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 215

dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública-decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (processo nº 29682/97). Do título consta va ter ficado como depositário o Sr. Dirceu de Mattos Lemos Leite CREA RJ 5810D. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 16 de abril de 2001. *Luiz Carlos Barcellos*

R-08-PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado dado e passado aos 12-07-2002, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais-Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, a acompanhado do Auto de Penhora e Depósito de 26-06-2002, foi o imóvel objeto da matrícula PENHORADO nos autos do processo número 97.0060023-8, para garantia da dívida de R\$414.661,77, nela incluído outros imóveis, movido pelo Instituto Nacional do Seguro Social em face da Construtora Oxford Ltda., e outro, tendo ficado como depositário o Sr. Dirceu de Mattos Lemos Leite, identidade nº 5810-D CREA-RJ. O registro somente poderá ser cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública, decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro no processo número 29682/97. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2002. *Luiz Carlos Barcellos*

R.09-PENHORA: Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, dado e passado aos 10 de julho de 2002, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 15/08/2002, fica o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$918,08, nos autos da Execução Fiscal nº 2001.120.030193-7, movida pelo Município do Rio de Janeiro contra Construtora Oxford Ltda., ficando como depositário Dirceu de Mattos Lemos Leite. Este registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública. (decisão normativa da Corregedoria da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. 29682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2002. *Luiz Carlos Barcellos*

AV.10-CANCELAMENTO DE PENHORA (Protocolo: 153161)- Certifico que fica cancelada a penhora, objeto do R.06, referente ao processo nº 0518515-57.2000.4.02.5101 (2000.51.01.518515-0), que gravava o imóvel descrito na matrícula. Averbação feita nos termos do Ofício nº OFS.0047.000248-6/2012, da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, datado de 12 de julho de 2012, assinado eletronicamente por Alexandre Gomes Pompeio, por ordem da MM. Juíza Federal substituta, Drª. Kelly Cristina Oliveira Costa, que fica neste Serviço arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Rui Silva de Oliveira, digitei. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2012. *Rui Silva de Oliveira*

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73, dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaiam sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo.

Rio de Janeiro,

25 MAR. 2015

Serviço do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro
Oficial Registrador: Décio Luiz Gomes - Matr. 98/230 CGJ/RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EASS 65262 WRF
Consulte a validade do selo em:
<http://www.3.trj.jus.br/sitepublico>

Luiz Carlos Barcellos

CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

17165 2-AC

FICHA

27100



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

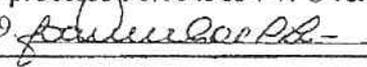
JFRJ
Fls 216

IMÓVEL - Apartamento 203/204 do Edifício à Rua Álvaro Alvim nº 48 e nº 45 da Praça Floriano, na freguesia de São José, e a fração de 6060/750.000 do terreno que mede 16,00m de frente e fundos por 30,00m de ambos os lados, confrontando à direita com a Rua Ator Jaime Costa e à esquerda com os prédios nº 52 da Rua Álvaro Alvim e nº 51 da Praça Floriano. PROPRIETÁRIOS: DIRCEU DE MATTOS LEMOS LEITE, engenheiro e sua mulher SONIA CABRAL VELHO LEMOS LEITE, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CPF nº 006.580.907-63. Adquirido conforme título transcrito neste cartório no livro 3-AQ sob nº 21602 a fls.3. Inscrição nº 278045 C.L.6008; do que dou fé. Rio de Janeiro, 04 de maio de 1981. Assinados: Téc. Jud. Jurdº. Luiz Fernandes Bomfim e Of. Walter de Mello Cruxên. ////

R.01-PERMUTA-Certifico que pela escritura de 262.02.81 do 22º Ofício desta cidade no livro 2158 a fls.86, os proprietários, qualificados na matrícula, PERMUTARAM o imóvel descrito na mesma com DIRCEU DE MATTOS LEMOS LEITE, engenheiro e sua mulher SONIA CABRAL VELHO LEMOS LEITE, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CPF nº 006.580.907-63; e ABELARDO RIBEIRO GARCIA, engenheiro e sua mulher ELSA MAURICIO DE ALMEIDA RIBEIRO GARCIA, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CPF nº 006.581.117-81, residentes nesta cidade, pelo valor de Cr\$1.300.000,00. Transmissão guia nº 2495876 de 12.12.81; do que dou fé. Rio de Janeiro, 04 de maio de 1981. Assinados: Téc. Jud. Jurdº. Luiz Fernandes Bomfim e Oficial Walter de Mello Cruxên. //////////////////////////////////////

AV.02-RETIFICAÇÃO-Certifico que fica RETIFICADA a matrícula para tornar certo que os proprietários do imóvel são: RAUF TANILE e sua mulher NAIR ABUD TANILE, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CPF nº 001.079.307-06, residentes nesta cidade, e não como por equívoco constou da mesma; do que dou fé. Rio de Janeiro, 04 de maio de 1981. Assinados: Téc. Jud. Jurdº. Luiz Fernandes Bomfim e Of. Walter de Mello Cruxên. //////////////////////////////////////

R.03-VENDA-Certifico que pela escritura de 28.12.84, lavrada nas notas do tabelião do 22º Ofício desta cidade no livro 2377 a fls.157, Dirceu de Mattos Lemos Leite e sua mulher Sonia Cabral Velho Lemos Leite; e Abelardo Ribeiro Garcia e sua mulher Elsa Mauricio de Almeida Ribeiro Garcia, já qualificados, VENDERAM o imóvel à CONSTRUTORA OXFORD LTDA., com sede nesta cidade, CGC nº33.435.934/0001-05, pelo preço de Cr\$2.000.000. Transmissão guia nº 24/94665; do que dou fé. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1985. Assinados: Téc. Jud. Jurdº. Beatriz Cruxên Marques e Of. Substº. Didimo Bragança. //////////////////////////////////////

R.04 - PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado dado e passado aos 23.03.99, assinado por Tatiana dos Santos Pinheiro, Diretora da Secretaria da 10ª Vara Federal no Estado do Rio de Janeiro, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito de 17 de maio de 1999, foi o imóvel descrito na matrícula PENHORADO, para garantia da dívida de R\$2.210.568,12 (nele incluído outros imóveis), na ação movida pela Fazenda Nacional em face da Construtora Oxford Ltda através do processo 96.0043634-7. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1999. 

CONTINUA NO VERSO



CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRICULA	FICHA
17165 - 2-AC	27100 VERSO

JFRJ
Fls 217

R.05-PENHORA: Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública desta cidade, datado de 10 de novembro de 1999, assinado pelo MM. Juiz Drº Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 11/01/2000, fica o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$2.829,02 nos autos da Execução Fiscal número 565/99 movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em face de Construtora Oxford Ltda. Este registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo 29682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 07 de abril de 2000. *Luiz Carlos Barcellos* #

R.06-PENHORA: Certifico que em cumprimento ao Mandado dado e passado aos 16 de março de 2000, assinado por Alexandre Lins Giraldi, Diretor de Secretaria da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária no Estado do Rio de Janeiro, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito datado de 30/05/2000, fica o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$90.000,00, na Ação de Execução Fiscal número 97.0067387-1 movida pela Fazenda Nacional contra Construtora Oxford Ltda. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública. (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 12 de junho de 2000. *Luiz Carlos Barcellos* #

R.07-PENHORA- Certifico que em cumprimento ao Mandado dado e passado aos 12.07.2002, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais – Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito de 26.06.2002, foi o imóvel objeto da matrícula PENHORADO nos autos do processo nº 97.0060023-8, para garantia da dívida de R\$414.661,77, nela incluído outros imóveis, movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social em face da Construtora Oxford Ltda., e outro; tendo ficado como depositário judicial o Sr. Dirceu de Mattos Lemos Leite, identidade nº 5810-D CREA-RJ. O registro somente poderá ser cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a fazenda Pública, decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro no processo nº 29682/97. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2002. *Luiz Carlos Barcellos* #

R.08-PENHORA- Certifico que nos autos da Ação de Reparação de Danos nº 93.001.052883-0, que se processa pelo Juízo de Direito da 44ª Vara Cível desta cidade, proposta por JOSÉ CARLOS CARDOSO, em face de CONSTRUTORA OXFORD LTDA., foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$685.663,59; ficando como depositária a executada. Registro feito de conformidade com a Certidão Cartorária dada e passada aos 09 de março de 2004, acompanhada do termo de penhora datado de 09 de dezembro de 2002, e cópias da inicial, que ficam arquivados. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 18 de maio de 2004. *Luiz Carlos Barcellos* #

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73, dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaiam sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo.

Rio de Janeiro, 25 MAR. 2015

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EASS 65261 XFS
Consulte a validade do selo em:
<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Serviço do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro
Oficial Registrador: Décio Luiz Gomes - Matr. 607230 CG/JRJ

Luiz Carlos Barcellos